



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.958/2003**  
**De 23 de Dezembro de 2003.**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Zaar Dias de Góes**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Pilar do Sul – COMDERSU.

Artigo 2º. Ao conselho ora constituído compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agropecuária e agroflorestal do município de forma sustentável;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário e agroflorestal relacionados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Participar da elaboração do plano plurianual de desenvolvimento agropecuário e agroflorestal conjuntamente com o executivo municipal;
- IV - Avaliar, homologar e acompanhar a execução do plano anual de trabalho da diretoria municipal de agropecuária;
- V - Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - Representar o município e seus interesses junto ao conselho de desenvolvimento rural regional e demais fóruns pertinentes;
- VII - Assessorar os poderes públicos e privados em matérias de sua atuação;
- VIII - Promover a integração dos agentes municipais ligados ao agronegócio;
- IX - Normatizar e acompanhar a gestão do fundo de desenvolvimento da agropecuária;
- X - Avaliar e aprovar o plano de trabalho das feiras agropecuárias e eventos similares, acompanhando a sua realização e aprovar as prestações de contas;
- XI - Administrar o recinto de eventos (antiga Brasan-o).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º. O COMDERSU será composto de 08 (oito) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Serão indicados pelo executivo municipal o diretor de agropecuária, o engenheiro agrônomo e o médico veterinário da diretoria de agropecuária como membros titulares.

§ 2º. Será indicado pela câmara municipal 01 (um) representante como membro titular e 01 (um) suplente.

§ 3º. Serão eleitos pela sociedade civil 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes em processo eleitoral.

§ 4º. O mandato dos membros do COMDERSU será de 02 (dois) anos, facultada a recondução, sem direito a qualquer remuneração.

§ 5º. Todos os conselheiros terão ao fim de seu mandato direito ao certificado de conselheiro.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º. O processo eleitoral será coordenado pela diretoria municipal de agropecuária e acompanhado pela diretoria municipal de negócios jurídicos e administrativos.

Artigo 5º. O processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado com antecedência de 60 (sessenta) dias e com prazo de inscrições de 30 dias.

§ 1º. Poderão se candidatar brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos políticos e civis, indicados por entidades representativas da sociedade civil ligadas ao agronegócio, juridicamente estabelecidas e atuantes no município, comprovados por documentação a ser exigida na inscrição.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar comprovante de residência no município de Pilar do Sul, cédula de identidade e assinar livro de registro próprio.

§ 3º. A votação deverá ser secreta em cédula própria onde conste o nome completo de todos os candidatos e a entidade que o indicou.

§ 4º. O voto deverá ser depositado em urna indevassável.

§ 5º. A votação deverá ser iniciada as 12h00m do dia determinado e encerrada as 16h00m, impreterivelmente.

§ 6º. A contagem dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 7º. A contagem dos votos será realizada pelo diretor de agropecuária, em voz alta e com acompanhamento do representante da diretoria de negócios jurídicos e administrativos e de no mínimo duas testemunhas indicadas pelas entidades representadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

§ 8º. Serão considerados eleitos membros titulares, os quatro candidatos mais votados, e membros suplentes, os quatro candidatos subseqüentes mais votados.

§ 9º. Realizada a apuração dos votos, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO IV DA CASSAÇÃO**

Artigo 6º. O COMDERSU proporá a cassação do mandato do membro que:

- I - Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita pelo plenário. As justificativas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ausência;
- II - De qualquer membro que faltar ao decoro;

Artigo 7º. O processo de cassação será decidido por maioria simples dos votos.

Artigo 8º. No caso de vacância de algum dos membros, o suplente mais votado deverá completar o mandato.

## **CAPÍTULO V DA DIREÇÃO**

Artigo 9º. O COMDERSU contará com um presidente, um vice-presidente, a plenária e comissões permanentes ou temporárias.

Artigo 10. O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos por maioria simples da plenária, para mandato de um ano, facultada a recondução.

Parágrafo Único. Não poderão ocupar os cargos de presidente e vice-presidente os membros indicados pelo executivo municipal.

Artigo 11. Compete ao presidente do COMDERSU:

- I - Presidir as reuniões do conselho e representá-lo em juízo e fora dele;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência aos membros com 72 horas de antecedência;
- III - Coordenar as atividades do conselho;
- IV - Propor ao conselho as reformas do regimento interno;
- V - Cumprir as decisões do conselho;
- VI - Assinar a correspondência do conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

- VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo conselho, da execução das atividades previstas no plano anual de trabalho baseado no plano plurianual de desenvolvimento rural;
- VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões e apresentar a pauta aos membros;
- IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do conselho;
- X - Convidar pessoas do interesse do conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto;
- XI - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;
- XIII - Conceder a palavra aos membros do conselho;
- XIV - Colocar matéria em discussão e aprovação;
- XV - Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento interno;
- XVII - Propor normas para o bom andamento do conselho;
- XVIII - Mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- XXI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - Agir em nome do conselho ou delegar representação aos membros para manter contato com as autoridades ou órgãos afins;
- XXIII - Participar das reuniões dos conselhos municipais de desenvolvimento rural de outros municípios;
- XXIV - Representar o Conselho Municipal junto ao Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 12. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 13. Ao secretário compete:

- I - Assessorar o presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - Secretariar as reuniões do conselho;
- III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o presidente;
- IV - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Artigo 14. Compete aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Participar das discussões e deliberações do conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questão de ordem;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

- III - Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- IV - Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- V - Obedecer as normas regimentais;
- VI - Assinar atas de reunião do conselho;
- VII - Apresentar retificações ou impugnação das atas;
- VIII - Apresentar a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- IX - Eleger o presidente, vice-presidente e secretário.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA**

Artigo 15. O COMDERSU reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou solicitação de pelos menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º. A convocação será feita de acordo com o descrito no inciso II do artigo 11.

§ 2º. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da presidência.

Artigo 16. Participarão da plenária com direito a voto, todos os membros titulares.

Artigo 17. As reuniões do COMDERSU serão abertas à assistência pública.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES**

Artigo 18. Poderão ser instituídas comissões específicas para tratar assuntos de interesse relevante da política agrícola.

§ 1º. A aprovação da criação das comissões deverá ser por maioria simples dos votos válidos.

§ 2º. A composição das comissões deverá obedecer a proporcionalidade de 01 (um) membro titular ou efetivo do COMDERSU, e 02 (dois) membros indicados por entidades cadastradas e com atuação na área pertinente ao assunto.

§ 3º. A comissão poderá ter caráter temporário ou permanente de acordo com a decisão do COMDERSU e pelo período de mandato deste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

§ 4º. Os pareceres emitidos pelas comissões e atos destas deverão ser aprovados pela plenária do COMDERSU e homologados pelo presidente

## **CAPÍTULO VIII DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA**

Artigo 19. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO).

Artigo 20. Deverão compor os recursos do FUNDAGRO:

- I - Dotação orçamentária da diretoria de agropecuária e meio ambiente;
- II - Recursos provenientes a taxas pertinentes á prestação de serviços pela diretoria de agropecuária e meio ambiente;
- III - Valores recolhidos aos cofres municipais referentes a tributos recolhidos aos cofres municipais referentes ao agronegócio;
- IV - Valores referentes a convênios e subvenções;
- V - Valores referentes à empréstimos e outras dotações orçamentárias determinadas por legislação própria.

Artigo 21. Os recursos do FUNDAGRO, respeitada a sua especificidade, deverão ser utilizados para:

- I - Manutenção da estrutura administrativa e física da diretoria de agropecuária e meio ambiente;
- II - Promoção da extensão rural;
- III - Promoção da defesa sanitária animal e vegetal;
- IV - Promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Artigo 22. A utilização dos recursos do FUNDAGRO deverão ser previstos pelo plano de trabalho anual da diretoria de agropecuária e meio ambiente em consonância com o plano plurianual de desenvolvimento agropecuário e agroflorestral.

Artigo 23. Serão responsáveis pela gestão do FUNDAGRO o executivo municipal, representado pelo prefeito municipal, o diretor de finanças, o diretor de agropecuária e o presidente do COMDERSU.

## **CAPÍTULO IX DO RECINTO DE EVENTOS**

Artigo 24. Fica o COMDERSU responsável pela administração do recinto municipal de eventos (antiga Brasan-o).

Parágrafo Único. Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias após a homologação do COMDERSU para apresentação de plano de gestão e normas para administração do recinto de eventos que terá a validade de 02 (dois) anos, permitindo-se a renovação por quantas vezes se fizer necessário.



## CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 25. A ordem dos trabalhos do conselho será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse;

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do conselho.

§ 2º. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e expedida de outros documentos.

§ 3º. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 26. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas, salvo determinação em contrário do plenário.

§ 1º. Durante as discussões, cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo presidente.

§ 2º. Por deliberação do plenário, qualquer membro do conselho poderá pedir vistas a matéria apresentada, cabendo ao conselho conceder ou não.

Artigo 27. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, pelo prazo fixado pela presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 28. A votação poderá ser nominal ou secreta.

§ 1º. A votação nominal será feita pelo chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, respectivamente à proposição.

§ 2º. A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo presidente, em voz alta e com acompanhamento dos conselheiros.

Artigo 29. Ao iniciar o resultado das votações, o presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Artigo 30. Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 31. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. O vice-presidente, quando não estiver no exercício da presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 32. As decisões do conselho serão registradas em ata.

Artigo 33. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

Artigo 34. As atas serão subscritas pelo presidente do conselho, pelo secretário e pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES**

Artigo 35. A eleição do presidente, vice-presidente e secretário do COMDERSU, será por votação secreta, dentre seus membros e por maioria absoluta de votos.

§ 1º. Para efeito de realização da eleição os membros do conselho deverão ser convocados por ofício protocolado.

§ 2º. A recepção e apuração dos votos deverá ser processada pela nomeação de um membro do conselho como presidente de mesa e um membro para auxiliá-lo, escolhidos de comum acordo com os membros presentes.

§ 3º. Os trabalhos de recepção e apuração deverão ser realizadas no mesmo dia da eleição, dando seqüência a mesma.

§ 4º. Caso não haja quorum para proceder a eleição, deverá ser formalizada nova convocação dos membros do conselho dentro do prazo de 10 (dez) dias.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 36. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente lei serão resolvidas pelos membros do conselho e registradas para subsidiar casos análogos.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Artigo 36. A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.178/93 e demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Dezembro de 2003.

**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**  
Diretor de Agropecuária e Meio Ambiente

**ADRIANA MÁRCIA PEREIRA**  
Assessora dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

**AMAURI DE GÓES**  
Chefe de Negócios Jurídicos